O DIREITO À SAÚDE E À EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: ANÁLISE PRELIMINAR SOBRE A PESQUISA REFERENTE À CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)[1]

Priscila de Freitas[2], Renata Favoni Biudes[3], Janaína Machado Sturza[4]

[1] O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Trabalho desenvolvido a partir do Projeto de Pesquisa "Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil: políticas públicas para a inclusão educacional e profissional" da UNIJUÍ, projeto vinculado ao Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Políticas Afirmativas e Diversidade, Edital 17/2023.
[2]Em estágio pós-doutoral em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023 - Projeto "Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil: Políticas Públicas para a inclusão educacional e profissional". Doutora e Mestre em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC - com bolsa PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Biopolítica, vinculado ao PPGDH/UNIJUÍ. Dedica-se à Linha de Pesquisa Diversidade e Políticas Públicas. Atua nos temas Direitos das pessoas com deficiência e/ou neurodivergentes, Políticas públicas, Educação, Direitos Humanos e Fundamentais. Advogada atuante. E-mail: pri_freitas02@hotmail.com.
[3]Doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023 - Projeto "Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil: Políticas Públicas para a inclusão educacional e profissional". E-mail: renata.biudes@sou.unijui.edu.br. Mestra em Direito da Saúde: Dimensões individuais e coletivas (UNISANTA. Especialista em Direito de Família e Sucessão. Especialista em Direito Civil - Teoria Geral e Contratos. Advogada e Farmacêutica Especialista em Preceptoria no SUS. Auditoria em Saúde. Especialista em Saúde da Família. Especialista em Farmácia Clínica direcionada à Prescrição Farmacêutica.
[4] Pós-Doutora pela Unisinos. Doutora pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas pela Unisc. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Integrante do grupo de pesquisa "Biopolítica e Direitos Humanos" do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIJUÍ. ID Lattes: http://lattes.cnpq.br/6189149330530912. E-mail: janasturza@hotmail.com

RESUMO

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar o acesso ao direito à saúde e à educação das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no estado do Rio Grande do Sul com base na segunda edição da pesquisa CIPTEA publicada em 2023, especialmente no que se refere à efetividade e equidade. A problemática envolvida diz respeito à seguinte indagação: com base nos dados apresentados na pesquisa, é possível compreender que as políticas públicas existentes no estado do Rio Grande do Sul são suficientes para a plena inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista em relação ao direito à educação e à saúde? A metodologia envolve um estudo dedutivo, bibliográfico quali-quantitativo, exploratório, descritivo e documental. Pode-se observar através desse estudo, a importância da análise de dados apresentada pela coleta de dados da CIPTEA, pois a partir de um mesmo documento pode-se captar dados das mais diversas esferas, os quais se interligam, com destaque aos que esse trabalho se refere: direito à saúde e à educação.

Palavras-chave: CIPTEA. Direito à Educação. Direito à Saúde. Rio Grande do Sul. Transtorno do espectro autista.

ABSTRACT
This research aims to analyze access to the right to health and education for people with autism spectrum disorder (ASD) in the state of Rio Grande do Sul based on the second edition of the CIPTEA survey published in 2023, especially with regard to effectiveness and equity. The problem involved concerns the following question: based on the data presented in the research, it is possible to understand that the public policies existing in the state of Rio Grande do Sul are sufficient for the full inclusion of people with autism spectrum disorder in relation to the right to education and health? The methodology involves a deductive, bibliographical, qualitative-quantitative, exploratory, descriptive and documentary study. It is possible to observe through this study, the importance of data analysis presented by the CIPTEA data collection, as from the same document it is possible to capture data from the most diverse spheres, which are interconnected, with emphasis on those that this work refers to: right to health and education

Keywords: CIPTEA. Right to education. Right to Health. Rio Grande do Sul. Autism spectrum disorder.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar o acesso ao direito à saúde e educação das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no estado do Rio Grande do Sul com base na segunda edição da pesquisa CIPTEA publicada em 2023, especialmente no que se refere à efetividade e equidade dentro das políticas públicas.

O transtorno do espectro autista (TEA)[1] se apresenta por meio de déficits persistentes que abrangem a comunicação e interação social, que envolvem dificuldade reportada à reciprocidade social, incluindo comportamentos não verbais em relação à comunicação para fins de interação social e habilidades para manutenção, compreensão e desenvolvimento de relacionamentos. Sendo assim, além das questões que envolvem déficits na comunicação, o Transtorno do Espectro Autista apresenta padrões repetitivos e restritos de comportamento, atividades ou interesses[1]. Dessa forma, políticas públicas, tanto de saúde, como de educação devem ser disponibilizadas para essa população de forma digna e equitativa, visando desde a formulação até a efetivação desses direitos.

[1] De acordo com o psicodiagnóstico a partir do DSM-V, dentro da categoria de Transtornos do Neurodesenvolvimento há a categoria de Transtorno do Espectro Autista, superando a expressão Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) anteriormente utilizada (2014).

A problemática ora apresentada diz respeito à seguinte indagação: Com base nos dados apresentados na pesquisa, é possível compreender que as políticas públicas existentes no estado do Rio Grande do Sul são suficientes para a plena inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista em relação ao direito à educação e à saúde?

O presente estudo justifica-se, pois refere a relevância social, visto que as políticas públicas voltadas à saúde e educação, reportam diretamente na qualidade de vida e desenvolvimento das pessoas com TEA, de forma a impactar de forma direta a dignidade e direitos desses sujeitos.

A pesquisa se encontra relacionada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente Objetivo 3 Saúde e bem-estar, que busca garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, e o Objetivo 4 Educação de qualidade, que tem o intuito de garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, bem como, promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. De modo que, para além desses objetivos, relacionados diretamente com o direito à saúde e à educação, o acesso para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) a tais direitos, refletirá no Objetivo 10 Redução das desigualdades, que visa reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países (Organização das Nações Unidas, 2016, 2024).

Assim, a pesquisa se subdivide em dois tópicos, estando o primeiro alinhado com o direito à saúde, conforme a análise dos dados da pesquisa CIPTEA do estado do Rio Grande do Sul e o segundo, com o direito à educação, com o mesmo recorte.

METODOLOGIA

O referido texto trata-se de estudo continuado voltado à saúde e educação de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e será abordado através de pesquisa quali-quantitativa e documental, com metodologia dedutiva.

A análise de dados é efetuada a partir da pesquisa reportada pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidade no Rio Grande do Sul – FADERS – Acessibilidade e Inclusão, que apresenta características da população com transtorno do espectro autista no Rio Grande do Sul, resultado obtidos por meio das solicitações das carteiras de identificação do transtorno do espectro autista – CIPTEA.

O ACESSO AO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS COM TEA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sendo o direito à saúde, amparado pela carta magna e demais normas infraconstitucionais, o mesmo deve ser acessado pelas pessoas com deficiência, incluindo pessoas com TEA, de forma igualitária, diante das necessidades de políticas públicas possam promover a qualidade de vida e dignidade dessa população (Brasil, 1988, Brasil; Brasil, 2015; Brasil, 2012). Sendo assim, é direito das pessoas com essa condição, recorrerem ao Sistema Único de Saúde (SUS) para que suas necessidades de assistência sejam sanadas e que essa população em vulnerabilidade não venha ser subalternizada, remetendo à desigualdades e exclusão no acesso aos serviços prestados pelas instituições no âmbito da saúde.

É importante ressaltar que, as pessoas com TEA, em seu direito de cidadania, necessitam de acessos que visem a integralidade na saúde, em todos os níveis de complexidade, dentro das instituições (Brasil, 2024).

Em relação às políticas públicas voltadas à saúde para pessoas com essa condição, tanto a intervenção multidisciplinar, quanto medicamentosa e diagnóstico precoce remetem às principais questões demandadas dessa população (Brasil, 2012). E também, observando que as pessoas com TEA são consideradas, para todos os efeitos legais, pessoas com deficiência, esses direitos devem ser respeitados, incluindo aqui o diagnóstico precoce (Brasil, 2012), uma das maiores questões que demandam cuidado e atenção, pois dele decorrem as intervenções que possibilitarão uma melhor condição de desenvolvimento e qualidade de vida para as pessoas que estão no espectro.

Dentro da intervenção medicamentosa, é necessário analisar até que ponto as tecnologias se reportarão como forma positiva, dentro do tratamento das pessoas com TEA, lembrando que os medicamentos são utilizados como complemento, já que, pesquisas demonstram "[...]que as intervenções medicamentosas são comumente introduzidas como terapia adjuvante no TEA em cerca de 45-75% dos casos analisados, até mesmo entre crianças de 0 a 2 anos" (Barros Neto, Brunoni, Cysneiros, 2019, p.40). Sendo a interação multiprofissional e educacional, são as principais intervenções de escolha para o atendimento dessas pessoas, os medicamentos podem e devem ser utilizados, principalmente por questões

que venham reportar comorbidades, dentro do espectro (Barros Neto, Brunoni, Cysneiros, 2019, p. 52).

A Lei 13.977/2020, que ficou conhecida como a Lei Romeo Mion, instituiu a Carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIPTEA, a qual garante acesso prioritário aos serviços de saúde públicos e privados (Brasil, 2020). A partir dos dados coletados com a pesquisa realizada no Rio Grande do Sul, constam informações referente a 9.503 pessoas com diagnóstico de TEA, de modo que, em relação a planos de assistência médica foi possível constatar que 46,53% das pessoas com TEA possuem plano de saúde, enquanto 53,47% não (FADERS, 2023). Dessa forma, pode-se observar, que conforme os dados mencionados, uma parcela considerável dessa população, necessita dos serviços prestados pela rede pública de saúde, deste modo o SUS deve promover a garantia de acesso, bem como, a continuidade do tratamento para esse público, possibilitando melhoria na qualidade de vida tanto para a pessoa como para seus familiares (FADERS, 2023). Por outro lado, foi possível observar que embora a maioria das pessoas diagnosticadas com TEA nessa pesquisa necessitarem de serviços do SUS (53,47%) por não possuírem plano de saúde, uma grande parcela apresentou o acesso aos planos (46,53%), o que remete que essas pessoas vêm sendo assistidas consideravelmente na rede privada de saúde, frente as necessidades e particularidades que a condição reporta.

Em relação ao uso de medicamentos, há registro de que 63,63% de pessoas diagnosticadas com TEA (com CIPTEA), fazem uso dessa intervenção para controle dos sintomas. Segundo os dados, "[...]Os medicamentos utilizados para o alívio de sintomas se agruparam em cinco classes: neurolépticos ou antipsicóticos; ansiolíticos e hipnóticos; os antidepressivos; os estabilizadores de humor; e os psicoestimulantes" (FADERS, 2023, p. 35).

Ainda dentro desse estudo, no que se refere a alergia a medicamentos, os dados apontaram que dentre as 9.503 pessoas diagnosticadas com TEA"[...]62,32% não apresentam alergias a medicamentos, 24,82% não souberam informar e 12,86% têm alergia a algum tipo de medicamento" (FADERS, 2023). Também foi possível constatar que 92,73% das pessoas com TEA que possuem a CIPTEA utilizavam "algum tipo de atendimento especializado", enquanto que 7,15% não e 0,13% aguardam em lista de espera, índice considerável, demostrando que os acessos a essas políticas vêm sendo implementados, porém restou saber, se efetivados a contento. Os maiores índices de atendimento médico, dentre as especialidades, se encontram na área de neurologia, compreendendo 20,98% das pessoas que fazem atendimento

especializado (FADERS, 2023). Dentre outros atendimentos mais procurados encontra-se fonoaudiologia (19,21%), psicologia (17,96%), terapia ocupacional (16,36%), psicopedagogia (13,19%) e fisioterapia (3,61%) (FADERS, 2023).

O ACESSO AO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM TEA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim como a saúde, as políticas públicas de educação para pessoas com deficiência, incluindo TEA, também devem ser tratadas com prioridade, já que é dever do Estado e da família, incentivar e promover essa política pública, com a colaboração da sociedade, priorizando o desenvolvimento pleno das pessoas, bem como, seu preparo para a cidadania e também sua qualificação para o âmbito do trabalho (Brasil, 1988; Brasil, 2015; Brasil, 2012).

Alguns estudos demonstram que a população infantil com TEA acabam recebendo seu diagnóstico somente após a idade de 5 (cinco) anos, período em que estão no início do ensino fundamental (Farias, et al, 2020, p. 38; Sturza, Biudes, Freitas, 2024, submetido). E ainda segundo essas pesquisas, alguns fatores podem referir a probabilidade na influência no que se refere ao diagnóstico precoce, sendo eles: ”[...] a variabilidade na expressão dos sintomas; as limitações da própria avaliação de pré-escolares; a falta de profissionais treinados / habilitados para reconhecer as manifestações precoces do transtorno; a escassez de serviços especializados; e as dificuldades das famílias no acesso aos serviços de saúde” (Farias, et al, 2020, p.38; Sturza, Biudes, Freitas, 2024, submetido).

Já no que se refere ao desenvolvimento acadêmico e profissional de pessoas com o espectro, é necessário avaliar que, a visão de integração saúde-educação, é necessária para se trazer o máximo aproveitamento das habilidades dos sujeitos com a condição, possibilitando assim, uma vida mais digna e independente para essas pessoas. E dentro desse contexto, observando as diretrizes da “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, é possível encontrar a “intersetorialidade” dentro do “desenvolvimento das ações e das políticas”, no atendimento a esses sujeitos, integrando três importantes áreas, a educação, saúde e também a assistência social (Brasil, 2012), com o intuito de trazer qualidade de vida e dignidade a essas pessoas.

Em se tratando da educação inclusiva, podemos exemplificar a Declaração de Salamanca (1994), documento de extrema relevância, que iniciou uma contemporânea

percepção em relação à abordagem que relaciona a educação de pessoas com deficiência, remetendo-se os "olhares para a inclusão", possibilitando assim, uma (re) estruturação do sistema comum de ensino, com realce na ação da escola, bem como, da educação com o intuito de "transformadora da realidade" (Freitas, 2024).

E ainda conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/1996, que reporta ser a educação dever do Estado e da família, e inspirando-se nos princípios da solidariedade e liberdade, que busca o desenvolvimento pleno do educando, bem como, o preparo para a qualificação para o trabalho e exercício de cidadania (Brasil, 1996) é direito das pessoas com deficiência o atendimento educacional de forma especializada e gratuita , incluindo as pessoas com transtornos globais do desenvolvimento[3] e altas habilidades ou superdotação, de forma que o serviço seja prestado em todas as etapas , modalidades e níveis, e de preferência na rede regular de ensino (Brasil, 1996).Conforme já abordado, sendo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista consideradas, para todos ao efeitos legais, como pessoas com deficiência, esses são incluídos como sujeitos da Convenção e, por consequência , da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), ou também denominado "Estatuto da Pessoa com Deficiência"(Brasil, 2012; Brasil, 2015).

A Organização das Nações Unidas (ONU,2016), acabou publicando a observação geral nº 4, voltada ao direito à educação inclusiva, reportando que essa modalidade de educação deve ser observada como um direito fundamental de todo educando, primando a dignidade e autonomia inerentes, e reconhecendo as necessidades dos sujeitos e suas capacidades efetivas de inclusão na sociedade, bem como de contribuir com a mesma. Nessa perspectiva, trata-se de modo para efetivação de outros direitos humanos, auxiliando pessoas com deficiência a sair da condição de pobreza e participar de forma plena nas comunidades, evitando, também a "exploração por terceiros" (Freitas, 2024).

Quanto à pesquisa CIPTEA, dentre as 9.503 pessoas que a pesquisa abordou, foi possível constatar que 79,94% frequentam a escola.

> Na educação infantil observou-se um percentual de 45,41% crianças. No ensino fundamental constatou-se um percentual de 48,12% entre crianças e adolescentes. No ensino médio 4% frequentam a escola e no curso técnico 0,32%. Em relação ao curso superior (graduação) 1,61%. Cursando pós-graduação 0,20%. Realizando mestrado 0,07% e no doutorado 0,04% pessoas com TEA. Constatou-se que 0,19% das pessoas com este diagnóstico, nunca frequentaram a escola (FADERS, 2023, p. 39).

Denota-se a presença de pessoas com CIPTEA em todos os níveis de educação no estado do Rio Grande do Sul, o que pode ser visto de forma positiva, visto a ampla participação em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, o que pode servir de escopo para que sejam ampliadas as políticas de acesso e permanência, visto que o maior percentual se relaciona com crianças, as quais, nos próximos dez anos possivelmente estarão se preparando para o ensino superior.

Esse aumento no acesso à educação busca consolidar o objetivo de desenvolvimento sustentável relacionado com a temática, mostrando que a educação inclusiva do país se encontra alinhada com esse objetivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, nessa análise preliminar, verificar se as políticas públicas existentes no estado do Rio Grande do Sul são consideráveis para fins de inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista em relação ao direito à educação e à saúde.

Assim, é possível constatar a importância da análise de dados apresentada pela coleta de dados da CIPTEA, pois a partir de um mesmo documento pode-se captar dados das mais diversas esferas, os quais se interligam, com destaque aos que esse trabalho se refere: direito à saúde e à educação.

Acredita-se que os dados, referentes a 9.503 pessoas não englobam o total de pessoas com TEA que se encontram no estado do Rio Grande do Sul, de modo que se nota apenas parte da população, enquanto que boa parte ainda não possui um diagnóstico ou possivelmente desconhece a existência da CIPTEA.

Há uma vasta utilização de planos de saúde e intervenção medicamentosa para controle de sintomas do TEA, bem como, atendimento especializado considerável no acesso à saúde e aperfeiçoamento da inclusão em relação ao acesso à educação, mas, em análise preliminar, não é possível assegurar plena efetividade dessas políticas públicas para essa população.

Em relação aos objetivos de desenvolvimento sustentável, compreende-se que há preocupação em assegurar tanto o direito à saúde de qualidade quanto à educação de forma inclusiva, visando a redução das desigualdades dentro do país, porém, ainda há um vasto caminho a ser percorrido em relação a temática em termos de Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS NETO, Sebastião Gonçalves de; BRUNONI, Decio; CYSNEIROS, Roberta Monterazzo. Abordagem psicofarmacológica no transtorno do espectro autista: uma revisão narrativa. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-03072019000200004. Acesso em: 05.jul.2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 15 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 15 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm Acesso em 15 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em 15 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 13.977, de 8 de janeiro de 2020. *Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm Acesso em 05 jul 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Ministério da Saúde garante instrumento para cuidado da pessoa com transtorno do espectro autista.* 2024. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/ministerio-da-saude-garante-instrumento-para-cuidado-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista#:~:text=Em%202023%2C%20o%20transtorno%20do,e%20qualifica%C3%A7%C3%A3o%20dos%20servi%C3%A7os%20dispon%C3%ADveis Acesso em: 15 maio 2024.

ESPÍNDULA. Thereza Cristina de Arruda Salomé D**.** Judicialização da medicina no acesso a medicamentos: reflexões bioéticas. *Rev. bioét.* (Impr.). 2013; 21 (3): 438-47. Disponível em: https://www.scielo.br/j/bioet/a/CwJz7j4MDGykZbWKkcg4SGG/. Acesso em 14 jan. 2024.

FADERS. *Características da população com transtorno do espectro autista no estado do Rio Grande do Sul – Pesquisa CIPTEA 2ª Edição*. Porto Alegre, 2023.

FARIAS, Thycia Maria Cerqueida de, et al. Conhecimento, práticas e atitudes sobre o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) na educação e na saúde: uma revisão. In: SEABRA, Alessandra Gotuzo et al (Orgs.) *Estudos Interdisciplinares em Saúde e Educação nos Distúrbios do Desenvolvimento*. São Paulo: Memnon, 2020. P. 37-50. Disponível em: https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/6-pos-graduacao/upm-higienopolis/mestrado-doutorado/disturbios_desenvolvimento/2020/Estudos-Interdisciplinares-em-Educac%CC%A7a%CC%83o...-vera%CC%83o-final.pdf#page=37 Acesso em 15 maio 2024.

FREITAS, Priscila de. O sistema educacional inclusivo ressignificando a dignidade de pessoas neurodivergentes e/ou com deficiência: políticas públicas de educação inclusiva no

ensino superior a partir do princípio da solidariedade no processo de intersecções jurídicas entre o público e o privado. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2024. Disponível em: https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/3779/1/Priscila%20de%20Freitas.pdf Acesso em: 15 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Objetivos de desenvolvimento sustentável*. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs Acesso em 05 jul 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Observación general núm 4 (2016) sobre el derecho a la educación inclusiva*. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/263/03/PDF/G1626303.pdf?OpenElement Acesso em 15 maio 2024.

STURZA, Janaína Machado; BIUDES, Renata Favoni; FREITAS, Priscila. 2024**.** das políticas públicas sob a ótica da bioética e da fraternidade: o direito à saúde e à educação das pessoas com transtorno do espectro autista. Conpedi (Submetido).